

CUSTAS E HONORÁRIOS DOS MEDIADORES

ANEXO I - TABELA DE CUSTAS E HONORÁRIOS DOS MEDIADORES

Consoante dispõe o Regulamento de Mediação doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, as custas de administração dos procedimentos comportam:

1. Taxa de Administração

1.1 A taxa de administração deverá ser recolhida pelo Requerente, na data em que for solicitada a instauração do procedimento de mediação, na quantia fixa de R\$ 2.000,00, não reembolsável.

1.2 Os associados ao Centro das Indústrias do Rio Grande do Sul - CIERGS, que estiverem com suas obrigações financeiras regulares, terão desconto de 15% no valor correspondente à taxa de administração.

2. Honorários dos Mediadores

2.1 Os honorários do mediador deverão ser recolhidos, em partes iguais, pelo Requerente e pelo Requerido, podendo ser ajustado entre eles forma distinta no Termo de Mediação.

2.1.1 A carga horária mínima é 20 horas .

2.2 Os honorários do mediador serão calculados na base de R\$400,00 (quatrocentos reais) por hora.

2.3 O pagamento da carga mínima de horas do mediador deve se dar quando da assinatura do Termo de Mediação, não podendo a Mediação ter início antes do pagamento.

2.4 Durante o procedimento de mediação, a Câmara solicitará relatórios de horas parciais ao mediador e, caso o número de horas possa ultrapassar o valor mínimo recolhido pelas Partes, será solicitada a respectiva complementação.

Ao final do procedimento de mediação, o mediador apresentará relatório de horas final, para que a Câmara elabore o demonstrativo de custas nos termos do item 4.2.

3. Despesas

Além da taxa de administração e dos honorários do mediador, as Partes deverão fazer recolhimento antecipado, quando solicitado pela Câmara, das despesas do mediador com gastos de viagem, diligências fora do local da mediação, realização de reuniões fora do horário de funcionamento da Câmara ou em outra localidade, dos honorários e despesas de perito(s) que atuar(em) no procedimento, serviços de intérprete, estenotipia e outros recursos utilizados pela Câmara para o bom andamento do procedimento.

3.1 Quando o idioma do procedimento de mediação for uma língua estrangeira, por acordo entre as Partes, a Câmara contratará serviço de secretária com fluência na língua escolhida, cujos honorários e despesas deverão ser rateados entre as Partes.

4. Disposições Gerais

4.1 A Câmara poderá se recusar a administrar o procedimento de mediação, caso não sejam recolhidas as taxas, os honorários do mediador e as despesas.

4.2 No término do procedimento de mediação a Câmara apresentará às Partes demonstrativo das custas, honorários do mediador e despesas, solicitando às Partes que efetuem eventuais pagamentos remanescentes, observando o disposto no Termo de Mediação a quanto à responsabilidade pelo pagamento de referidas custas.

4.3 É vedada qualquer alteração e/ou negociação dos valores referentes aos honorários do mediador entre Partes e o mediador sem participação da Câmara.

4.4 A Câmara emitirá boleto às Partes para os respectivos recolhimentos de custas e honorários previstos nesta Tabela.

4.5 O Termo de Acordo proferido no âmbito dos procedimentos de mediação administrados pela Câmara será entregue às Partes somente quando o valor total das custas e honorários for recolhido.

4.6 Este Anexo I é parte integrante dos Regulamentos expedidos pela Câmara.